

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA**

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026-SMA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**

**Resposta ao Pedido de Esclarecimento e Impugnação**

**Empresas solicitantes:** Eurotech Tecnologia Ltda, inscrita no CNPJ nº 39.496.569/0002-06 e Pacific Eletronic Ltda, inscrita no CNPJ nº 18.535.079/0001-10

Senhores licitantes,

Em análise de vossa solicitação, o pregoeiro requereu avaliação da área técnica demandante avaliação dos questionamentos apresentados, tendo recebido, em resposta, análise técnica, em anexo.

**Questionamento 1:** *Ao analisar os Itens 37, 38, 51 e 52, verificamos a exigência de:*

**Resposta:** A fim de promover a maior participação possível, sem comprometer o atendimento a necessidade da Administração, o item 52 deve passar a ter a seguinte redação:

“Câmera IP – Especificação mínima: Câmera de vigilância do tipo Bullet, para instalação em ambientes internos ou externos, com resolução mínima de 4 megapixels (2560 x 1440 pixels); sensor de imagem CMOS 1/3”; lente fixa de 2.8 mm com abertura máxima F2.2, ângulo de visão horizontal mínimo de 90° e alcance IR mínimo de 30 metros, com LEDs infravermelhos de comprimento de onda de 850 nm e tecnologia de IR inteligente; iluminação mínima de 0.03 lux (colorido) e 0.003 lux (IR ligado); suporte a DWDR, BLC e HLC; recursos de ROI (Região de Interesse) e máscara de privacidade; compressão de vídeo em H.265, H.265+, H.264, H.264+, MJPEG, com suporte a dual stream (fluxo principal e secundário); taxa de frames configurável de 1 a 30 fps; protocolos de rede compatíveis incluindo TCP/IP, UDP, IPv4/IPv6, HTTP/HTTPS, FTP, NTP, RTSP, RTMP, SMTP, SNMP, Multicast, IGMP, ONVIF perfis S e T, e serviços de nuvem; interface de rede RJ-45 10/100 Mbps com throughput de no mínimo 24 Mbps; alimentação 12 VDC ou via PoE (802.3af), consumo máximo de até 4,2 W; ; grau de proteção IP67 contra poeira e água; suporte a temperaturas de operação entre -40 °C e +50 °C, e umidade relativa de até 95%; recursos de segurança incluindo autenticação por senha, diferentes níveis de acesso e suporte a até 6 usuários simultâneos; gerenciamento por interface web, softwares de monitoramento compatíveis e aplicativos móveis; corpo em material plástico resistente.”

**Questionamento 2:** *Serão aceitos equipamentos com hardware interno distinto, desde que atendam aos requisitos de performance (Resolução 4MP, ONVIF Perfil S/T e IR 30m), garantindo a ampla competitividade?*

**Resposta:** Sim.

**Questionamento 3:** *A Administração confirma que serão aceitos switches de outros fabricantes (ex: Intelbras, Ubiquiti, D-Link), desde que atendam às capacidades de portas (16/24), tecnologia Gigabit e potência PoE total solicitada, independentemente de variações milimétricas em dimensões físicas?*

**Resposta:** Sim.

**Questionamento 4:** *Tendo em vista que a grande maioria dos fabricantes de tablets tem como padrão o tamanho de 10,4" e, como se trata de uma diferença mínima em comparativo com a tela de 10,5" (em torno de 1%), o que não interfere na capacidade operacional de usabilidade do objeto, nem em sua eficiência, entendemos que de acordo com o princípio de razoabilidade e isonomia e de forma a ampliar a concorrência, dando a oportunidade para que mais licitantes possam disputar o certame, sem prejuízo para a administração, mas pelo contrário, atingindo assim o objetivo de menor preço para o erário, podemos participar oferecendo nosso produto que atende a todas as exigências editalícias com a tela proporcionalmente menor em 1% (10,4"), Está correto nosso entendimento? Caso não esteja, esclareça-nos o critério técnico e econômico-financeiro que justifique restringir esta participação.*

**Resposta:** Sim, poderá.

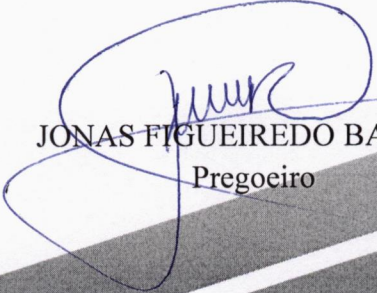
**Questionamento 5:** *Muitas empresas no Brasil participam de processos licitatórios oferecendo produtos de radiofrequência sem a devida homologação na Anatel, inclusive informando códigos, selos e numeração de certificados de produtos que não se referem ao ofertado em questão, o que caracteriza fraude e falsidade ideológica. A legislação em nosso país só permite que sejam comercializados legalmente produtos que sejam homologados pela Anatel, já com este processo devidamente finalizado e com a certificação ativa (válida) e, caso a administração pública adquira produtos sem homologação, estaria cometendo um ato ilícito e passível de penas no rigor da aplicação da lei. Sendo assim, entendemos que só serão aceitos produtos que na entrega dos catálogos nas suas propostas, identificando a marca/modelo, contenha a certificação da Anatel válida anexa e entregue neste momento oportuno, sob pena de desclassificação. Está correto o nosso entendimento? Caso não esteja, nos esclareça, por favor!*

**Resposta:** Sim.

### **Considerações Finais**

Dessa maneira e levando em consideração a análise da área técnica, há necessidade de alteração nos itens 48 e 49, para admitir apenas produtos homologados pela Anatel e no item 52, que passará a ter uma nova redação. Assim sendo, deve ser devolvido o prazo de publicidade do Edital Retificado, conforme § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/21.

Porto Franco, 09 de fevereiro de 2026.

  
JONAS FIGUEIREDO BARROS  
Pregoeiro